

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

**PLANO DE CARGOS  
E SALÁRIOS**

**PROJETO DE LEI Nº 314/2001**

APROVADO EM  
12/01/01  
Presidente

**ADM.: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO**

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 314/2001

de 09 de janeiro de 2001

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaueira, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Da Estrutura do Quadro

**Art. 1º** - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Itaueira, passam a obedecer a organização estabelecida por essa Lei.

**Art. 2º** - Funcionários, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 3º** - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Itaueira, baseiam-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

**Art. 5º** - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itauera.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.

§ 3º - As funções Gratificadas são as constantes da letra "C" do Anexo I.

## **CAPÍTULO II De Provimento**

**Art. 6º** - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando for exigida a habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando provido e exonerado livremente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância, e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

**Art. 8º** - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

**Art. 9º** - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o Ato de Admissão considerado nulo de pleno direito.

**Art. 10º** - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

### **CAPÍTULO III Dos Vencimentos**

**Art. 11º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes da letra "A" do Anexo II.

**Art. 12º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes da letra "B" do Anexo II.

**Art. 13º** - O valor das gratificações para as Funções Gratificadas, são as estabelecidas na Tabela de Vencimentos, por símbolos constantes da letra "C" do Anexo II desta Lei.

### **CAPÍTULO IV Das Funções Gratificadas**

**Art. 14º** - Somente funcionários públicos municipais, estaduais e federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para o exercício de Funções Gratificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A designação para o exercício de Função gratificada será feita pelo prefeito municipal.

### **CAPÍTULO V Das Disposições Finais**

**Art. 15º** - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no Art. 16.

§ 1º - Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes da letra "A" do Anexo I.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 3º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

**Art. 16º** - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo, far-se-á na forma do Anexo IV desta Lei.

**Art. 17º** - Os critérios de promoção e o acesso dos servidores serão disciplinados em regulamento específico que será aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 18º** - O enquadramento a que se refere os artigos 15 e 16, não implicará em efetividade ou estabilidade do servidor.

**Art. 19º** - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta lei, serão devidas a partir de 09 de janeiro de 2001.

**Art. 20º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Itaueira (PI), 09 de janeiro de 2001.**

  
**Quirino de Alencar Avelino**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### A) Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Professor "A" Professor "B" Professor "C" Auxiliar Administrativo Auxiliar de Enfermagem Agente Administrativo Motorista

### B) Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete Secretários Municipais	CC CC

### C) Funções Gratificadas

CARGOS	SÍMBOLO
Militar Chefe de Departamento Sec. Junta de Serv.	DAI-V DAI-IV DAI-III
Secretaria Executiva, Fiscal de tributos, Supervisora de Ensino Diretor(a) Unidade Escolar Motorista Oficial	DAI-II DAI-I

**ANEXO II**  
**Tabela de Vencimentos**

**A) Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo**

<b>SECRETARIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>	<b>Nº VAGAS</b>
De Administração	Vigia	<b>151,00</b>	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	02
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	03
	Agente Administrativo	<b>300,00</b>	02
	Motorista	<b>250,00</b>	01
De Finanças	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	01
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	02
	Agente Administrativo	<b>200,00</b>	03
Do Bem Estar Social	Vigia	<b>151,00</b>	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	02
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	01
	Agente Administrativo	<b>200,00</b>	01
	Professor(a) "A"	<b>200,00</b>	04
De Saúde	Vigia	<b>151,00</b>	01
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	01
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	01
	Agente Administrativo	<b>200,00</b>	01
	Auxiliar de Enfermagem	<b>200,00</b>	02
	Motorista	<b>250,00</b>	01
De Educação	Vigia	<b>151,00</b>	06
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	30
	Professor(a) Leigo(a)	<b>160,00</b>	20
	Professor(a) "A"	<b>200,00</b>	30
	Professor(a) "B"	<b>250,00</b>	06
	Professor(a) "C"	<b>270,00</b>	04
	Motorista	<b>250,00</b>	01
De Agricultura e Meio Ambiente	Vigia	<b>151,00</b>	01
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	01
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	01
	Agente Administrativo	<b>200,00</b>	01
De Obras	Vigia	<b>151,00</b>	08
	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>151,00</b>	03
	Auxiliar Administrativo	<b>160,00</b>	02
	Agente Administrativo	<b>200,00</b>	01
	Motorista	<b>250,00</b>	02
<b>T O T A L D E V A G A S</b>			<b>150</b>

## B) Vencimentos de Provisão em Comissão

SÍMBOLOS	VENCIMENTO - R\$	Nº DE VAGAS
CC	600,00	7

## C) Valor das Funções Gratificadas

SÍMBOLOS	VENCIMENTO - R\$	Nº DE VAGAS
DAI-5	350,00	18
DAI-4	180,00	01
DAI-3	151,00	08
DAI-2	90,00	08
DAI-1	70,00	02